



LEI Nº 1.146, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **CISMARPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto do Rio Pardo**, inscrito no CNPJ n.º 01.990.521/0001-04, com sede a Rua Narciso Ferreira Andrade, 145, B. São José, Poços de Caldas – MG, para atendimento de Média Complexidade nos Serviços de Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação em conformidade aos termos e cláusulas do instrumento de convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 19 de Agosto de 2.014.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal